



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Separata ao Boletim do Exército**

## **SEPARATA AO BE Nº 38/2018**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.440, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021) e dá outras providências.**

**Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 1.440, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.021), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando os conselhos de disciplina em andamento regidos pelas presentes Instruções Gerais, sem prejuízo dos atos processuais anteriormente praticados.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 109, de 8 de fevereiro de 2018.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA NO  
ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO  
(EB10-IG-02.021)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	2º
CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA.....	3º/8º
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA.....	9º/10
CAPÍTULO V - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.....	11/20
CAPÍTULO VI - DOS AUTOS.....	21/23
CAPÍTULO VII - DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO	
Seção I - Disposições Gerais.....	24/31
Seção II - Da Sessão Inicial.....	32/34
Seção III - Das Testemunhas .....	35/42
Seção IV - Das Diligências.....	43/51
Seção V - Do Julgamento.....	52/57
CAPÍTULO VIII - DA DECISÃO DA AUTORIDADE NOMEANTE.....	58/60
CAPÍTULO IX - DO RECURSO E DA DECISÃO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.....	61
CAPÍTULO X - DOS PRAZOS.....	62
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	63/67
<b>ANEXOS:</b>	
A - MODELO DE CAPA	
B - MODELO DE TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO	
C - MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO	
D - MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA	
E - MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DO AFASTAMENTO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES	
F - MODELO DE DIEX INFORMANDO A NOMEAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA	
G - MODELO DE DIEX DE INFORMAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO	
H - MODELO DE DESPACHO	
I - MODELO DE RECEBIMENTO, CERTIDÃO E CONCLUSÃO	
J - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO INICIAL	
K - MODELO DE CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO	
L - MODELO DE PUBLICAÇÃO EM EDITAL	
M - MODELO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EM EDITAL	
N - MODELO DE CERTIDÃO DE RECUSA EM RECEBER NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO	
O - MODELO DE DIEX DA FALTA NÃO JUSTIFICADA DO ACUSADO	
P - MODELO DE DIEX DE COMUNICAÇÃO DE INDICAÇÃO DE OFICIAL ORIENTADOR	

Q - MODELO DE DIEX DE SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAL ORIENTADOR  
R - MODELO DE ATA DA SESSÃO INICIAL  
S - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO  
T - MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO  
U - MODELO DE JUNTADA  
V - MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO  
W - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHA  
X - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO/DEFENSOR DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA (PRESENCIAL/PRECATÓRIA)  
Y - MODELO DE DIEX PARA A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM CARTA PRECATÓRIA  
Z - MODELO DE ATA DAS DEMAIS SESSÕES  
AA - MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA  
AB - MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE PERITO  
AC - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO  
AD - MODELO DE INTERROGATÓRIO  
AE - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO  
AF - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO PARA VISTA DOS AUTOS  
AG - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS  
AH - MODELO DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA  
AI - MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO  
AJ - MODELO DE RELATÓRIO  
AK - MODELO DE DIEX DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
AL - MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE VOLUME  
AM - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME  
AN - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA  
AO - MODELO DE DIEX DE REMESSA DOS AUTOS  
AP - MODELO DE DIEX INFORMANDO SOBRE A CONCLUSÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes instruções gerais (IG) têm por finalidade regular os procedimentos para a realização de conselho de disciplina (CD) no âmbito do Exército Brasileiro.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins destas IG, considera-se:

I - Acusação oficial: documento público ou particular, contendo a identificação da autoridade ou da pessoa que tenha tido conhecimento de fato(s) que se enquadre(m) nas situações descritas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972;

II - Conduta irregular: comportamento atentatório às normas legais e morais, seja na vida castrense como na civil, pública ou privada, que torne questionável a permanência do autor na condição de militar;

III - Conselho de Disciplina: órgão colegiado, constituído *ad hoc*, para julgar, sob o aspecto ético-moral, o aspirante-a-oficial de carreira e as demais praças da ativa com estabilidade assegurada, como também o aspirante-a-oficial e demais praças da reserva remunerada ou reformados que, por sua conduta, tornem-se, em tese, incapazes de permanecer na ativa ou na inatividade, proporcionando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defender;

IV - Decoro da classe: refere-se aos valores moral e social da Instituição (Exército Brasileiro) e a sua imagem ante a sociedade; representa o conceito social dos militares;

V - Defensor: advogado constituído pelo acusado, defensor público ou oficial orientador do Exército indicado pelo acusado ou designado pela administração militar nos casos de revelia;

VI - Dever militar: conjunto de vínculos racionais, morais e jurídicos que ligam o militar à Pátria e à Instituição, os quais se evidenciam pelas manifestações de dedicação e fidelidade à Pátria, respeito e culto aos símbolos nacionais, probidade, lealdade, disciplina, respeito à hierarquia, rigoroso cumprimento dos deveres, das obrigações e das ordens e trato do subordinado com dignidade, com urbanidade, interesse e bondade;

VII - Disciplina: rigorosa obediência e o acatamento integral das leis, dos regulamentos, das normas e disposições; correção de atitudes na vida pessoal e profissional, pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos e o fiel cumprimento do dever;

VIII - Ética militar: conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, impondo, a cada militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis;

IX - Hierarquia: ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações, alicerçada no culto à lealdade, à confiança e ao respeito entre chefes e subordinados, na compreensão recíproca de seus direitos e deveres e na liderança em todos os níveis, cujo respeito se consubstancia no espírito de acatamento à sequência de autoridade;

X - Honra pessoal: sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados e à comunidade em geral; refere-se à conduta como pessoa, a sua boa reputação e ao respeito de que é merecedor no seio da comunidade;

XI - Intimação: ato escrito pelo qual se dá ciência de atos processuais já praticados para conhecimento ou manifestação;

XII - Lealdade: sinceridade, franqueza, culto à verdade, fidelidade aos compromissos e, também, intenção de não ludibriar seus superiores, pares e subordinados;

XIII - Libelo acusatório: peça processual contendo a descrição minuciosa e precisa dos fatos e atos imputados ao acusado, incluindo as circunstâncias que possam influir na apreciação da conduta tida, em tese, como violadora dos preceitos éticos e morais, relacionando-a com os preceitos dos valores, da ética e dos deveres militares elencados nos art. 27, 28 e 31, respectivamente, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - Meio lícito de comunicação social: registros analógicos ou digitais de ocorrências utilizados para transmitir textos, imagens ou áudios, desde que minimamente comprovados pela administração militar;

XV - Notificação: ato escrito pelo qual se dá ciência para comparecimento ou execução de atos no curso do processo;

XVI - Probidade: integridade de caráter, honradez e honestidade;

XVII - Procedido incorretamente no desempenho do cargo: ação ou omissão praticada no desempenho dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo militar ocupado, mesmo que interina ou temporariamente;

XVIII - Pundonor militar: dever do militar, como indivíduo, de pautar a sua conduta como a de um profissional correto. Exige dele, em qualquer ocasião, em serviço ou não, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido; e

XIX - Sentimento do dever: refere-se ao exercício, com autoridade e eficiência, das funções que lhe couberem em decorrência do cargo, ao cumprimento das leis, regulamentos e ordens e à dedicação integral ao serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Art. 3º O CD será nomeado, *ex officio*, nos termos do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972.

§ 1º O militar será enquadrado em uma das situações descritas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972 quando deixar de observar os preceitos do valor, da ética e do dever militares, preconizados, sobretudo, nos art. 27, 28 e 31 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

§ 2º Quando a violação dos preceitos éticos e morais configurarem, em tese, crime, independentemente da instauração da ação penal, poderá ser determinada a nomeação ou ser nomeado o CD, com base no inciso I do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972.

§ 3º Na hipótese de a autoridade não deter competência para nomear o CD, deverá informar os fatos dos quais tomou conhecimento e remeter a documentação pertinente à autoridade competente, respeitada a cadeia de comando.

§ 4º No CD nomeado simultaneamente ou em decorrência de outros processos (administrativos ou judiciais), as provas desses processos podem ser aproveitadas, desde que o acusado tenha figurado como parte e seja observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de prova oral, por ser o CD um processo autônomo, deverão ser inquiridas novamente as testemunhas julgadas necessárias para o esclarecimento dos atos ou omissões sob o aspecto ético-moral.

Art. 4º A praça submetida a CD será afastada de suas funções e obrigações a partir da data da edição da portaria de nomeação e até a sessão de leitura do relatório do CD.

§ 1º Caso o acusado seja considerado culpado ou incapaz de permanecer na ativa, no caso do inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972, pelo Tribunal de Honra (TH), o prazo de afastamento fica automaticamente estendido pelos 10 (dez) dias seguintes à sessão de leitura do relatório.

§ 2º O afastamento das funções e obrigações será publicado em Boletim de Acesso Restrito (BAR) da organização militar (OM) do acusado, juntando-se cópia aos autos.

§ 3º A praça submetida a CD cumpre expediente normalmente em sua OM, permanecendo vinculada para fins administrativos e disciplinares, devendo ser autorizada a sua saída da OM, quando solicitada, a fim de aviar a sua defesa, exceto se estiver cumprindo pena restritiva de liberdade em decorrência de punição disciplinar ou decisão judicial.

§ 4º Os afastamentos do acusado da sua OM para aviar a sua defesa devem ser registrados pelo seu comandante (Cmt) de subunidade ou autoridade equivalente, em documento próprio a ser remetido ao presidente do conselho e anexado aos autos.

§ 5º O Cmt de unidade concederá prazo regulamentar para passagem de funções, carga e obrigações antes do afastamento da praça de suas funções e obrigações.

Art. 5º A exclusão a bem da disciplina independerá de submissão a CD, quando constar expressamente da decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese de não constar a exclusão das fileiras do Exército da condenação à pena restritiva de liberdade superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, o CD será nomeado com base no inciso I do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972, analisando-se a questão sob o aspecto ético-moral.

Art. 6º A competência para nomeação de CD atribuída ao comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) ou à autoridade com atribuições disciplinares equivalentes, citada no inciso III do art. 4º do Decreto nº 71.500/1972, refere-se aos Cmt de OM cujo cargo seja privativo de oficial superior e aos Cmt das demais OM com autonomia administrativa.

§ 1º Nos casos não enquadrados no *caput* deste artigo, o CD será nomeado pela autoridade imediata na cadeia de comando com essa competência.

§ 2º A autoridade nomeante deve entrar em contato com a Assessoria de Tribunais de Honra do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do Grande Comando enquadrante, antes de nomear o CD.

Art. 7º A portaria de nomeação do CD deverá conter:

I - alusão às normas que atribuem competência à autoridade nomeante;

II - os postos, os nomes, os números de registro de identidade e as OM dos membros do CD, com as suas funções no referido conselho;

III - a graduação, o nome, o número de registro de identidade e a OM do acusado;

IV - o enquadramento do acusado no art. 2º do Decreto nº 71.500/1972; e

V - o local onde funcionará o CD.

§ 1º A autoridade nomeante encaminhará ao presidente do conselho a portaria, a qual terá como anexos os documentos inerentes ao CD, entre os quais:

I - cópia das folhas de alterações do acusado, se militar da ativa;

II - cópia dos autos do processo criminal no caso do inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972;

III - cópia dos autos do processo judicial (se houver) no caso do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972; e

IV - cópia de documentos, registros pessoais militares e processos administrativos ou judiciais civis ou militares findos ou em execução sobre o caso em apreço.

§ 2º A portaria de nomeação será publicada em BAR da OM da autoridade nomeante e transcrita nos BAR das OM a que pertencem os membros do conselho e o acusado, se militar da ativa.

Art. 8º Em razão da exigência da manutenção dos preceitos da ordem e da disciplina militar, as sessões do CD não serão públicas, sendo restritas às pessoas necessárias: membros do CD, acusado e seu defensor, testemunhas e peritos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Art. 9º O CD é composto por 3 (três) oficiais de carreira do Exército, sendo o presidente, no mínimo, um capitão, e os que lhe seguem em antiguidade e nessa ordem o interrogante/relator e o escrivão, esses preferencialmente do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

Art. 10. Além do previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 71.500/1972, são considerados:

I - impedidos de compor o CD os oficiais que tiverem:

a) desempenhado a função de encarregado, auxiliar, perito ou testemunha em processo ou procedimento administrativo ou ainda em processo judicial que deu causa à nomeação;

b) desempenhado a função de juiz militar em processo penal militar que deu causa à nomeação;

c) cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, que atuou nas situações citadas nas alíneas anteriores;

d) cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, que tenham particular interesse na decisão do CD; e

II - suspeitos, devendo assim declararem-se e, se não o fizerem, ser recusados pelo acusado, os oficiais que:

a) sejam amigos íntimos ou inimigos do acusado;

b) sustentem demanda contra o acusado ou respondam a processo demandado pelo acusado, ou ainda, possuam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau inclusive, nas mesmas condições;

c) sejam procuradores do acusado ou tenham como procurador o acusado, ou ainda, possuam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau inclusive, nas mesmas condições;

d) tenham dado parte oficial do fato que deu causa à nomeação do CD;

e) tenham aconselhado o acusado em fatos relacionados à nomeação do CD;

f) sejam herdeiros, donatários ou usufrutuários do acusado, bem como possuam cônjuges nas mesmas condições; e

g) sejam credores ou devedores do acusado.

§ 1º Sempre que possível, o Cmt/Ch/Dir imediato do acusado não deve compor o CD.

§ 2º Qualquer membro do CD que se julgar impedido ou suspeito de participar do conselho deverá explicitar suas razões por escrito até 1 (um) dia após tomar conhecimento da nomeação.

§ 3º A autoridade nomeante que tiver carência de oficiais solicitará ao escalão superior que designe oficiais de outras OM, preferencialmente, da guarnição onde funcionará o CD.

## **CAPÍTULO V DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Art. 11. É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo, sendo facultado ao acusado e ao seu defensor: acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e

alegações finais, arrolar testemunhas, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

§ 1º A defesa pode requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que não atentem contra a moral, a saúde, a segurança individual ou coletiva, a hierarquia ou a disciplina militares.

§ 2º O CD poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedido que incida nas hipóteses vedadas na segunda parte do § 1º do presente artigo ou quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 12. O acusado poderá realizar a sua própria defesa, sendo-lhe facultado constituir defensor em qualquer fase do processo.

§ 1º A indicação do acusado não pode dar causa a impedimento ou suspeição nem recair sobre oficial de Asses Ap As Jurd.

§ 2º Quaisquer despesas do acusado com a sua defesa correrão por sua conta.

Art. 13. O acusado será notificado de todos os atos do CD com a antecedência devida, sendo o seu comparecimento às sessões ato de serviço, se da ativa, e obrigatório se da reserva remunerada ou reformado.

Art. 14. Quando o acusado for praça da reserva remunerada ou reformado, opuser obstáculo à notificação ou intimação, deixar de atendê-la para comparecer perante o CD, não for encontrado, ou estiver em lugar incerto e não sabido, deverão ser observados os seguintes procedimentos quanto à notificação ou intimação:

I - publicá-la 3 (três) vezes em jornal oficial de circulação do município ou estado declarado como residência do acusado junto ao órgão pagador de inativos e pensionistas (OPIP) de vinculação;

II - certificá-la nos autos e juntar as páginas do jornal em que constem as datas das publicações; e

III - conter:

a) nome do presidente do conselho;

b) nome e graduação do acusado;

c) motivo da convocação com rol de testemunhas; e

d) local, dia e hora em que o acusado deverá comparecer, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias contados da última publicação.

Parágrafo único. Os prazos para o acusado manifestar-se são de:

I - 5 (cinco) dias, quando se ocultar ou opuser obstáculo para não ser notificado ou intimado;

II - 15 (quinze) dias, quando não for encontrado; e

III - 20 (vinte) dias, quando estiver em lugar incerto e não sabido.

Art. 15. No caso de acusado revel, satisfeitas as providências relativas às notificações e publicações, se mesmo assim o acusado não comparecer, o CD lavrará o Termo de Revelia e oficiará à autoridade nomeante.

§ 1º Caberá à autoridade que nomeou o CD designar oficial orientador, que deverá estar presente a todas as sessões do CD.

§ 2º O acusado revel que comparecer no curso do CD não terá direito à repetição de qualquer ato, sendo notificado/intimado regularmente a partir de sua apresentação.

§ 3º O comparecimento do acusado na sessão de julgamento implica na sua qualificação e interrogatório.

Art. 16. O libelo acusatório conterá:

I - a identificação do acusado (grau hierárquico, nome completo, número do registro de identidade e OM/OPIP de vinculação, no caso de militar da reserva remunerada ou reformado);

II - os dispositivos legais concernentes aos valores, à ética e aos deveres militares violados com as respectivas capitulações nos art. 27, 28 e 31 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares);

III - o relato dos fatos e a descrição dos atos em minúcias, com todas as suas circunstâncias e de forma clara e objetiva, com especificação de tempo e lugar, com eventuais apurações, punições ou condenações e conseqüências decorrentes;

IV - o enquadramento no art. 2º do Decreto nº 71.500/1972; e

V - o rol das testemunhas, em número não superior a 6 (seis) por fato, salvo razões fundamentadas.

Parágrafo único. O libelo acusatório deverá ser entregue ao acusado junto com a notificação para comparecer à primeira sessão do conselho.

Art. 17. A recusa do acusado e/ou seu defensor em assinar qualquer documento relativo ao CD deverá constar em ata, sendo, entretanto, o documento, assinado pelos integrantes do colegiado e demais participantes da sessão.

Art. 18. Caso os membros do CD constatem que a presença do acusado poderá influir no ânimo da testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, a inquirição será feita sem contato visual com o acusado, com a presença do seu defensor consignando-se a ocorrência e os motivos que a determinaram em ata e, posteriormente, no relatório.

§ 1º Quando o acusado se manifestar de forma a intimidar a testemunha ou essa assim declarar, a inquirição poderá ser feita em separado, com a presença do defensor do acusado, consignando-se a ocorrência e os motivos em ata e, posteriormente, no relatório.

§ 2º Na hipótese de o acusado estar realizando a própria defesa, será designado oficial orientador do Exército, a pedido do acusado ou indicado pela Administração Militar, para acompanhar o ato específico de inquirição da testemunha.

Art. 19. Sempre que o acusado, regularmente notificado para a prática de atos no processo, deixar de se manifestar tempestivamente ou permanecer inerte, o escrivão certificará tal situação nos autos mediante a lavratura de certidão.

Art. 20. O acusado deverá ser intimado da juntada aos autos de qualquer documento.

Parágrafo único. Não devem ser juntados aos autos prontuários médicos, exceto quando apresentados pelo próprio paciente ou com a sua autorização por termo de consentimento, mediante autorização judicial ou do conselho regional de medicina.

## **CAPÍTULO VI DOS AUTOS**

Art. 21. As folhas do processo serão numeradas em ordem crescente com algarismos arábicos de acordo com a ordem cronológica de anexação aos autos, sendo rubricadas pelo escrivão no canto superior direito a partir da autuação, que constituirá a folha nº 1.

Art. 22. Os autos serão organizados por volumes.

§ 1º O primeiro volume terá um termo de abertura e autuação e um de encerramento.

§ 2º O último volume terá um termo de abertura e um de encerramento e de remessa.

§ 3º Os demais volumes terão um termo de abertura e um de encerramento.

§ 4º Cada volume conterà aproximadamente 200 (duzentas) páginas, mantendo a integridade do conteúdo de determinada peça no mesmo volume.

Art. 23. O escrivão lavrará ata a cada sessão, na qual fará constar, de forma sucinta, todas as ações realizadas, tais como as solicitações da defesa, as decisões do colegiado e quaisquer outros incidentes ocorridos, e que será assinada por todos os membros do conselho, pelo acusado e seu defensor, se houver.

## **CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 24. O CD deve diligenciar no sentido de trazer aos autos provas que confirmem ou não a violação dos valores, da ética e dos deveres militares, conforme descrito no libelo acusatório.

Art. 25. O presidente do CD determinará as ações mediante despacho, sendo o seu cumprimento certificado pelo escrivão mediante termo, o qual consignará eventuais razões que impeçam o seu cumprimento, bem como a data.

Art. 26. As sessões serão realizadas durante o dia, entre as 7 (sete) e as 18 (dezoito) horas.

§ 1º O depoimento que não for concluído até às 18 (dezoito) horas será encerrado, devendo prosseguir no primeiro dia útil seguinte, em hora determinada pelo presidente do CD.

§ 2º Excepcionalmente e de forma justificada, as sessões poderão ser realizadas, ou mesmo prolongadas, para além do citado horário.

Art. 27. Os depoimentos não terão mais de 4 (quatro) horas consecutivas, havendo intervalo de meia hora sempre que ultrapassarem esse tempo.

Art. 28. Constituem a qualificação: grau hierárquico ou profissão se civil, nome completo, número de registro da identidade militar ou civil, OM se militar da ativa, naturalidade, idade, filiação, estado civil, grau de instrução, endereço e OPIP de vinculação no caso de militar da reserva remunerada ou reformado.

Art. 29. As notificações/intimações determinadas pelo presidente do conselho serão realizadas por um dos membros do conselho:

I - diretamente ao acusado, ao seu defensor, aos servidores/empregados públicos aposentados e aos civis sem vínculo com a administração pública;

II - ao Cmt/Ch/Dir quando se tratar de militar da ativa que deva ser ouvido na condição de testemunha, acusador, perito, intérprete ou informante;

III - por intermédio da autoridade que detiver a custódia do acusado preso, ou da testemunha na mesma condição, após a devida autorização judiciária para o seu afastamento da prisão; e

IV - por meio do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor/empregado público em atividade.

§ 1º A primeira notificação/intimação do acusado que se encontre no serviço ativo será realizada por intermédio de seu Cmt/Ch/Dir, sendo este cientificado que as notificações/intimações subsequentes serão feitas diretamente ao acusado.

§ 2º No caso do destinatário residir ou ter o defensor, escritório fora do local onde funciona o CD, as notificações/intimações poderão ser feitas pelo correio, com aviso de recebimento, ou por intermédio de unidade militar mais próxima.

§ 3º A notificação/intimação do menor de idade, quando assim o exigir o interesse público, será feita na pessoa do seu representante ou assistente.

Art. 30. A falta não justificada do acusado regularmente notificado a qualquer ato do CD, implicará nas seguintes providências por parte do presidente do CD:

I - informar o fato ao Cmt do acusado para fins disciplinares;

II - na primeira falta ao longo de todo o CD, suspender o ato após 30 (trinta) minutos de tolerância e remarcá-lo para nova data, notificando o acusado e seu defensor e registrando o ocorrido em ata; e

III - a segunda e demais faltas não justificadas do acusado regularmente intimado não obstarão o prosseguimento dos trabalhos do CD, após 30 (trinta) minutos de tolerância, sendo o fato registrado em ata.

Parágrafo único. Na hipótese de falta injustificada de praça da reserva remunerada ou reformado aplicam-se os arts. 14 e 15 destas IG referentes à revelia.

Art. 31. Em local, dia e hora designados, proceder-se-á à tomada de declarações do acusador (se houver), à inquirição das testemunhas arroladas pelo CD e pela defesa, nesta ordem, ressalvado os casos de carta precatória, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, ao final, o acusado.

## **Seção II**

### **Da Sessão Inicial**

Art. 32. A sessão inicial tem o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão pelo Presidente do CD;

II - verificação da presença do acusado;

III - qualificação do acusado;

IV - verificação da constituição de defensor pelo acusado;

V - prestação do compromisso pelos membros do CD;

VI - verificação de impedimento e suspeição arguida pelo acusado ou seu defensor e decisão do conselho;

VII - leitura da portaria de nomeação do CD, do BAR que publicou o afastamento do acusado das suas funções e obrigações e do libelo acusatório;

VIII - juntada de documentos oferecidos pelo acusado, mediante despacho do presidente do CD;

IX - notificação do acusado do dia e hora para oitiva de testemunhas arroladas pelo conselho;

X - notificação do acusado para apresentar defesa prévia com o rol de suas testemunhas em número não superior a 6 (seis) por fato, salvo razões fundamentadas;

XI - encerramento da sessão pelo Presidente do CD; e

XII - elaboração da ata da sessão pelo escrivão e sua assinatura por todos os presentes.

Parágrafo único. As demais sessões seguirão esse roteiro com as adaptações necessárias.

Art. 33. O compromisso dos membros do CD será prestado solenemente, com todos os presentes à sessão inicial em pé, da seguinte forma:

I - o presidente lerá, em voz alta: “PROMETO APRECIAR COM IMPARCIAL ATENÇÃO OS FATOS QUE ME FOREM SUBMETIDOS E JULGÁ-LOS DE ACORDO COM A LEI E A PROVA DOS AUTOS!”; e

II - terminada a leitura, os demais membros dirão, em voz alta: “ASSIM O PROMETO!”

Parágrafo único. O escrivão lavrará o termo de compromisso a ser assinado pelos membros e juntado aos autos.

Art. 34. O impedimento e a suspeição arguidos pelo acusado ou seu defensor, de forma verbal ou escrita, sempre fundamentados, serão registrados em ata e juntados aos autos, se escritos.

§ 1º Os membros do CD decidirão sobre os casos de impedimento e suspeição, por maioria, na própria sessão inicial, devendo a decisão fundamentada ser registrada em ata.

§ 2º Considerado procedente qualquer impedimento ou suspeição, o Presidente do CD solicitará à autoridade nomeante a substituição do(s) oficial(ais), ficando o processo suspenso.

§ 3º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando o acusado injuriar qualquer dos membros do CD ou der motivo para criá-la.

### **Seção III Das Testemunhas**

Art. 35. O acusado deverá indicar suas testemunhas, em número não superior a 6 (seis) por fato constante do libelo acusatório, salvo razões fundamentadas, por ocasião da apresentação de sua defesa prévia.

Parágrafo único. A não apresentação da defesa prévia no prazo será certificada nos autos, mediante termo.

Art. 36. Ao comparecer para depor, a testemunha será qualificada e declarará se é parente, e em que grau, do acusado e do acusador, se houver, e quais as suas relações com ele(s).

§ 1º A testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob as penas da lei.

§ 2º Não prestam o compromisso de que trata o § 1º deste artigo os doentes e os deficientes mentais, os menores de 14 (quatorze) anos, nem os ascendentes, os descendentes, os afins em linha reta, o cônjuge, ainda que separado de fato ou judicialmente, a companheira(o) com quem o acusado viva em união estável e os irmãos do acusado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

Art. 37. As pessoas proibidas por lei de depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que desobrigadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 38. A testemunha será inquirida sobre o objeto da acusação, o que sabe ou que tem razão de saber, a respeito dos fatos e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência, sempre sob o viés ético moral.

§ 1º A testemunha não poderá manifestar suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

§ 2º Antes de iniciado o depoimento da testemunha, o acusado e/ou seu defensor poderão contraditar a testemunha quanto a sua idoneidade ou arguir circunstâncias ou defeitos ou ainda, apresentar provas que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. Tais motivações deverão constar do termo de inquirição, bem como a resposta da testemunha quanto a sua idoneidade e a decisão do colegiado sobre o prosseguimento ou não da inquirição, seja como testemunha compromissada ou não.

Art. 39. A testemunha poderá, após a leitura do depoimento, pedir a retificação de tópico que não tenha, no seu entender, traduzido fielmente a declaração.

Parágrafo único. Caso a testemunha queira suprimir resposta ou alterá-la substancialmente, isso deve ser registrado no depoimento, mantendo-se a resposta original.

Art. 40. As testemunhas serão ouvidas *de per si*, de modo que uma não possa ouvir o depoimento de outra.

Art. 41. Se a pessoa ouvida não souber ou não puder assinar, o escrivão certificará o fato, sendo o depoimento assinado pelos demais membros do CD, pelo acusado e por seu defensor.

Art. 42. Quando a testemunha se encontrar em local diverso daquele onde funciona o CD, poderá ser ouvida por autoridade do lugar onde se encontra, preferencialmente militar, expedindo-se, para esse fim, carta precatória.

§ 1º O acusado e/ou seu defensor poderão comparecer à oitiva da testemunha, podendo fazer perguntas por intermédio do encarregado da execução da precatória que deverá, sempre que possível, ser mais antigo do que o acusado.

§ 2º A expedição de carta precatória não suspenderá a instrução.

#### **Seção IV** **Das Diligências**

Art. 43. Na tomada de qualquer depoimento, o CD poderá indeferir as perguntas que já tenham sido respondidas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias, distanciadas ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo constar do termo de inquirição a pergunta indeferida e a motivação para o seu indeferimento.

Art. 44. O CD pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos.

Art. 45. O interrogante/relator fará as perguntas planejadas pelo conselho, ditando as respostas ao escrivão.

§ 1º Os membros do conselho farão as próprias perguntas ao declarante.

§ 2º As perguntas da defesa serão feitas por intermédio do presidente.

§ 3º A defesa não poderá intervir ou influir nas perguntas e nas respostas. Questões de ordem serão resolvidas pelo presidente.

§ 4º As testemunhas arroladas pelo conselho e pela defesa serão inquiridas primeiramente pelos membros do colegiado, ficando as perguntas da defesa para o final.

§ 5º As testemunhas arroladas mutuamente pelo conselho e pela defesa serão ouvidas após as arroladas somente pelo conselho e antes das arroladas apenas pela defesa, sendo inquiridas como se fossem da defesa, salvo se essa desistir da sua inquirição.

Art. 46. As diligências, tantas quantas forem necessárias, poderão consistir em inquirição de novas testemunhas, requisição de processos administrativos ou judiciais, juntada de documentos, reconhecimento de pessoas ou coisas, vistorias, inspeções, perícias, acareações, solicitação de busca e apreensão ou quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. A busca e a apreensão, bem como as quebras de qualquer tipo de sigilo, somente poderão ser realizadas por determinação judicial, após pedido apresentado à autoridade judicante, por intermédio da Advocacia-Geral da União.

Art. 47. Por ocasião do interrogatório, o presidente informará ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas e que o seu silêncio não importará confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa.

Parágrafo único. Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo, se apresentadas.

Art. 48. O acusado poderá, em qualquer fase do processo, até o escoamento do prazo para apresentação de alegações finais, solicitar a juntada de documentos.

Art. 49. Se houver dúvida quanto à sanidade mental do acusado, o presidente do CD solicitará à autoridade nomeante a submissão daquele à inspeção de saúde para fins de justiça e disciplina, de acordo com o previsto na legislação específica.

§ 1º Nesse caso, fica suspenso o processo, salvo a prática de diligências que possam ficar prejudicadas com o adiamento.

§ 2º O acusado será notificado da submissão à inspeção de saúde para fins de justiça e disciplina, a fim de apresentar quesitos para a junta de inspeção de saúde especial (JISE), além dos seguintes:

I - se o acusado sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou de retardo mental;

II - se no momento da(s) ação(ões) ou omissão(ões) o acusado se achava em algum dos estados referidos no inciso anterior;

III - se, em virtude das circunstâncias referidas nos incisos antecedentes, possuía o acusado capacidade de entender o caráter ilícito, imoral, antiético, desonroso ou indecoroso do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;

IV - se a doença ou deficiência mental do acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude, da imoralidade, da falta de ética, da desonra ou da falta de decoro da(s) conduta(s) praticada(s) por ocasião do(s) fato(s) ou a sua capacidade de autodeterminação, quando o(s) praticou; e

V - outros, a critério do CD.

§ 3º Serão encaminhadas à JISE cópias de documentos pertinentes.

Art. 50. Terminadas todas as diligências e reunidas as provas necessárias à completa elucidação dos fatos, obedecidas as formalidades e exigências legais, o CD lavrará o termo de encerramento da instrução e notificará o acusado e seu defensor, se houver, para ter vista dos autos e requerer o que julgar de direito.

§ 1º Requeridas novas diligências, o CD determinará as medidas que julgar convenientes ao processo.

§ 2º Se o acusado não se manifestar, tal fato será certificado nos autos.

Art. 51. Encerradas as providências do artigo anterior, o CD notificará o acusado e seu defensor, se houver, para apresentação de alegações finais.

## **Seção V Do Julgamento**

Art. 52. A sessão de julgamento para a deliberação do relatório tem o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão pelo presidente do CD;

II - leitura das principais peças do CD:

a) portaria de nomeação;

b) libelo acusatório;

c) exame de corpo de delito e a conclusão de outros exames ou perícias;

d) interrogatório do acusado; e

e) qualquer outra, por proposta dos membros do CD ou por solicitação do acusado ou da sua defesa.

III - concessão de até 3 (três) horas para que o acusado ou o seu defensor realizem sustentação oral;

IV - apresentação do voto de cada integrante do CD, por ordem inversa de hierarquia;

V - proclamação do resultado pelo presidente do CD;

VI - notificação do acusado para a sessão de leitura do relatório;

VII - encerramento da sessão pelo presidente do CD; e

VIII - elaboração da ata da sessão pelo escrivão e sua assinatura por todos os presentes.

Art. 53. O CD decidirá se o acusado é, ou não, culpado de cada acusação que lhe foi feita no libelo acusatório ou se, em razão da condenação que lhe foi imposta, está ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

Art. 54. Concluída a sessão de julgamento, será confeccionado o relatório, completo e objetivo, com menção às páginas onde se encontram nos autos os fatos relatados, contendo um parecer conclusivo sobre as apurações realizadas, as rubricas dos membros do conselho no canto inferior direito de todas as suas folhas e a assinatura na última, constituído de quatro partes:

I - introdução: menção à portaria de nomeação, a descrição sucinta do(s) fato(s) a ser(em) apurado(s) e os dados de identificação do acusado;

II - diligências realizadas: relação das ações desencadeadas pelo CD;

III - parte expositiva: resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas, destacando aquelas que formaram a convicção do colegiado; e

IV - parte conclusiva: conclusões fundamentadas nas provas contidas nos autos e no relatado na parte expositiva, consignando os motivos pelos quais o colegiado considerou o acusado:

a) culpado ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, nos casos dos incisos I, II e IV do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972; ou

b) incapaz ou não de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade, no caso do inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972, levando em consideração os preceitos de aplicação da pena, entre os quais:

1. gravidade do crime praticado;

2. personalidade do réu;

3. intensidade do dolo;

4. maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano;

5. meios empregados;
6. modo de execução;
7. motivos determinantes;
8. circunstâncias de tempo e lugar;
9. antecedentes do réu; e
10. atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento do réu após o crime.

Art. 55. A justificação por escrito de voto vencido, se houver, será juntada aos autos até a sessão de leitura do relatório.

Art. 56. A sessão de leitura do relatório tem o seguinte roteiro:

- I - abertura da sessão pelo presidente do CD;
- II - leitura do relatório pelo escrivão;
- III - entrega de uma cópia do relatório e, se for o caso, do voto vencido, ao acusado, mediante recibo;
- IV - notificação do acusado e seu defensor, se houver, do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso à autoridade nomeante;
- V - encerramento da sessão pelo presidente do CD; e
- VI - elaboração da ata da sessão pelo escrivão e sua assinatura por todos os presentes.

Parágrafo único. O acusado ou seu defensor, se houver, poderá dispensar a leitura do relatório, devendo tal fato ser registrado em ata.

Art. 57. Recebido o recurso ou decorrido o prazo recursal, o presidente do conselho encaminhará os autos para a autoridade nomeante.

## **CAPÍTULO VIII DA DECISÃO DA AUTORIDADE NOMEANTE**

Art. 58. A autoridade nomeante, dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos autos, aceitando ou não o julgamento do CD, despachará de forma motivada e justificada, determinando:

- I - o arquivamento do processo, se não julgar o acusado culpado ou incapaz de permanecer na ativa ou na situação de inatividade;
- II - a instauração de processo administrativo disciplinar, se considerar transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III - a remessa do processo ao juízo competente, se considerar crime a razão pela qual o acusado foi julgado culpado; ou

IV - a remessa de cópia do processo ao Comandante do Exército (Cmt Ex) ou à autoridade a quem tenha sido delegada competência para efetivar a reforma ou a exclusão a bem da disciplina, indicando se o acusado deve ser reformado ou excluído a bem da disciplina, se considera que:

a) a razão pela qual o acusado foi julgado culpado está prevista nos itens I, II ou IV do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972; ou

b) se, pelo crime cometido, previsto no item III do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972, o acusado foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou de ostentar a condição de militar na inatividade.

Art. 59. A decisão da autoridade nomeante será publicada em BAR e comunicada, mediante recibo, ao acusado e ao seu defensor.

Art. 60. A autoridade nomeante só poderá efetivar a sua decisão transcorrido o prazo recursal do acusado no caso de não interposição de recurso ou após a decisão do Cmt Ex no caso de interposição.

## **CAPÍTULO IX DO RECURSO E DA DECISÃO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

Art. 61. O acusado ou seu defensor poderão interpor recurso da decisão da autoridade nomeante ao Cmt Ex, por intermédio da OM/OPIP de vinculação do acusado ou diretamente à autoridade nomeante, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O recurso será encaminhado pela autoridade nomeante diretamente ao Cmt Ex acompanhado dos autos do CD, sendo o comando militar de área (C Mil A) ou o órgão de direção setorial enquadrante informado por intermédio do canal de comando.

§ 2º A decisão do Cmt Ex será publicada em Boletim de Acesso Restrito do Exército e comunicada, mediante recibo, ao acusado e ao seu defensor.

§ 3º Nos casos de reforma ou exclusão a bem da disciplina do acusado, a decisão do Cmt Ex será comunicada à autoridade competente para a efetivação desses atos, sendo os autos do processo remetidos à autoridade nomeante para arquivo.

§ 4º Nos casos de arquivamento e aplicação de pena disciplinar, os autos do CD retornarão à autoridade nomeante para execução das medidas decorrentes.

§ 5º Em qualquer caso, a decisão final do Cmt Ex será informada ao DGP para acompanhamento das medidas decorrentes.

## **CAPÍTULO X DOS PRAZOS**

Art. 62. Todos os prazos do CD contam-se em dias corridos, sendo de:

I - 3 (três) dias: para notificações da oitiva de testemunhas, diligências, acareações, apresentação de quesitos em carta precatória e perícias, vistas de documentos, notificações para as sessões de julgamento e de leitura do relatório, remessa dos autos à autoridade nomeante e demais atos cujos prazos não tenham sido especificados;

II - 5 (cinco) dias: para notificação da sessão inicial, apresentação da defesa prévia após a realização da primeira sessão do conselho, interrogatório e vistas dos autos para requerer diligências complementares;

III - 8 (oito) dias: para apresentação de alegações finais e solicitação de prorrogação de prazo por parte do CD à autoridade nomeante;

IV - 10 (dez) dias: para interposição de recurso por parte do acusado, tanto da decisão do CD quanto da decisão da autoridade nomeante;

V - 20 (vinte) dias: para cada prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do CD, decisão da autoridade nomeante e julgamento do recurso pelo Cmt Ex; e

VI - 30 (trinta) dias: para conclusão do CD como tempo inicial.

§ 1º Os prazos iniciam e terminam em dias úteis, com expediente normal na OM onde funciona o CD.

§ 2º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do encerramento.

§ 3º A defensoria pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

§ 4º Qualquer concessão de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do CD deve ser publicada em BAR, juntando-se cópia das folhas pertinentes do boletim aos autos do CD.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. O presidente do CD participará os fatos que não sejam objeto do CD e que tenham indícios de crime ou transgressão disciplinar à autoridade nomeante para as devidas providências.

Art. 64. Cabe ao presidente do conselho a manutenção da ordem e da disciplina durante as sessões, podendo, dentre outras medidas, cassar a palavra de quem utilizar de linguagem incompatível com o decoro e a disciplina militares ou, ainda, ofensiva à autoridade pública, registrando o fato em ata, bem como adotando as providências decorrentes em relação a comportamentos inadequados.

Art. 65. Aplicam-se a estas IG, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Art. 66. Integram as presentes IG os modelos exemplificativos anexos, que deverão ser adaptados conforme o caso.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cmt Ex.

**ANEXO A**  
**MODELO DE CAPA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CONSELHO DE DISCIPLINA**

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Presidente

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Interrogante e Relator

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Escrivão

**ACUSADO**

Grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM.

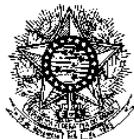
**VOLUME I**

Observações:

1 - a capa não possui numeração; e

2 - o nome de guerra deve ser escrito em negrito.

**ANEXO B**  
**MODELO DE TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CONSELHO DE DISCIPLINA**

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Presidente

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Interrogante e Relator

Posto e NOME COMPLETO EM **LETRAS MAIÚSCULAS** - Escrivão

**ACUSADO**

Grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM.

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_, nesta cidade de \_\_ (cidade-UF) \_\_, no \_\_ (OM ou local de funcionamento do conselho conforme previsto na portaria de nomeação) \_\_, em cumprimento ao determinado na Portaria nº \_\_ (nº-Seq) \_\_, de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Comandante do(a) \_\_ (OM) \_\_, procedeu-se a abertura dos trabalhos do presente processo.

Eu \_\_ (Rubrica do Escrivão) \_\_, \_\_ (Posto e NOME COMPLETO DO **ESCRIVÃO**) \_\_, servindo de Escrivão, autuo a Portaria de nomeação e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente do Conselho, do que, para constar, lavro o presente termo que escrevi e subscrevo.

**NOME COMPLETO - POSTO**

Escrivão

Observações:

- 1 - o nome completo em caixa alta e nome de guerra em negrito no corpo do texto;
- 2 - para assinatura, todo o nome e posto em caixa alta e em negrito;
- 3 - a autuação é o primeiro documento do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo-se na primeira folha numerada dos autos; e
- 4 - o escrivão autuará a portaria de nomeação do conselho, que passará a ser a folha de nº 2 dos autos, seguida dos demais documentos inerentes ao feito que porventura tenham sido encaminhados ao CD pela autoridade nomeante em ordem cronológica, numerados e rubricados no canto superior direito pelo escrivão.

**ANEXO C**  
**MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

PORTARIA Nº \_\_ (nº) \_\_, DE \_\_ (dia) \_\_ DE \_\_ (mês) \_\_ DE \_\_ (ano) \_\_

EB: \_\_ (número) \_\_

Nomeação de Conselho de Disciplina.

**O COMANDANTE DO(A) \_\_ (OM DA AUTORIDADE NOMEANTE) \_\_**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 4º e 5º do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, combinado com o art. 49 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, resolve:

**NOMEAR**

o \_\_ (Posto, Arma/Quadro/Serviço, identidade e NOME COMPLETO DO **PRESIDENTE**) \_\_, do \_\_ (OM do Presidente) \_\_;  
o \_\_ (Posto, Arma/Quadro/Serviço, identidade e NOME COMPLETO DO **INTERROGANTE E RELATOR**) \_\_, do \_\_ (OM do Interrogante e Relator) \_\_ e o \_\_ (Posto, Arma/Quadro/Serviço, identidade e NOME COMPLETO DO **ESCRIVÃO**) \_\_, do \_\_ (OM do Escrivão) \_\_, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Conselho de Disciplina a que será submetido o \_\_ ( grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, Nr Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_, incurso, em tese, no inciso \_\_ (nº do inciso) \_\_ do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972, que funcionará no(a) \_\_ (OM ou Loc onde deverá funcionar o CD) \_\_.

Publique-se a presente Portaria em Boletim de Acesso Restrito e informe-se ao Subchefe do Estado-Maior do \_\_ (C Mil A) \_\_, Chefe do Estado-Maior da \_\_ (nº ordinal) \_\_ RM, \_\_ (nº ordinal) \_\_ DE e \_\_ (nº ordinal) \_\_ Bda; Subchefe da DCEM e da DA Prom e Chefe da Assessoria de Tribunais de Honra/DGP.

Encaminhe-se o original da presente Portaria ao Presidente nomeado para a adoção das providências decorrentes deste ato.

**ANEXO D**  
**MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

Nota nº \_\_\_\_ para BAR, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Publique-se  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

**– Nomeação de Conselho de Disciplina (CD)**

“Transcrição integral da Portaria de Nomeação do CD.”

Em consequência:

1. remeta-se cópia desta publicação ao Presidente do Conselho de Disciplina;
2. remeta-se cópia desta publicação aos Cmt/Ch/Dir dos membros do Conselho de Disciplina e do acusado para publicação em BAR daquelas OM;
3. informe-se à DCEM, à DA Prom, à Assessoria de Tribunais de Honra/DGP, ao C Mil A, à Região Militar (RM), à Divisão de Exército (DE) e à Brigada (Bda);
4. atualize-se as informações da Base de Dados Corporativa de Pessoal; e
5. outras providências aplicáveis ao caso concreto.

Publicado no Boletim de Acesso Restrito nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**ANEXO E**  
**MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DO**  
**AFASTAMENTO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

Nota nº \_\_\_\_ para BAR, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Publique-se  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM do Acusado

– Afastamento de funções e obrigações em decorrência de submissão a Conselho de Disciplina (CD)

Determino o afastamento das funções e obrigações do \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO e nº Reg Idt) \_\_, desta OM, que figura como acusado em Conselho de Disciplina (CD), nomeado com a Port nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, tendo em vista o preconizado no art. 49 da Lei nº 6.880/1980 e no art. 3º do Decreto nº 71.500/1972, combinados com os art. 20 a 26 da Lei nº 6.880/1980, e objetivando garantir ao acusado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

O militar ficará afastado de suas funções e obrigações a partir da data da Portaria de Nomeação até a Sessão de Leitura do Relatório do CD, prazo esse que fica automaticamente estendido pelos 10 (dez) dias corridos seguintes no caso de o acusado ser considerado culpado/incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade no caso do inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972 pelo Tribunal de Honra.

O presente afastamento refere-se não somente ao desempenho do cargo ocupado pelo militar no Quadro de Cargos Previstos, mas também a outras obrigações cumulativas ou não, incluindo-se aí encargos, incumbências, comissões, serviços e atividades militares ou de natureza militar ou não.

**ANEXO E**  
**MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DO**  
**AFASTAMENTO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

O militar cumprirá expediente normalmente, sendo autorizada a sua saída da OM, quando solicitada, a fim de aviar a sua defesa, exceto se estiver cumprindo pena restritiva de liberdade em decorrência de punição disciplinar ou decisão judicial.

Permanece a vinculação do militar submetido a CD para fins administrativos e disciplinares.

Em consequência:

1. remeta-se cópia desta publicação ao Presidente do Conselho de Disciplina e ao acusado, mediante recibo; e

2. o Cmt SU do acusado registre em documento próprio as saídas do militar do expediente e remeta, mensalmente, a este Cmdo, para fins de encaminhamento ao Presidente do Conselho.

---

Publicado no Boletim de Acesso Restrito nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**ANEXO F**  
**MODELO DE DIEX INFORMANDO A NOMEAÇÃO DE**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ ./CD-Circ  
EB:

Local e data.

**Do** Comandante do(a) \_\_\_\_\_ (GU/OM da autoridade nomeante)\_\_\_\_\_

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do C Mil A, Chefe do Estado-Maior da RM, DE e Bda; Chefe de Gabinete da DCEM e DA Prom e Chefe da Assessoria de Tribunais de Honra/DGP

**Assunto:** nomeação de Conselho de Disciplina

**Referência:** Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar.

1. Informo que, por intermédio da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ (dia)\_\_\_\_, de \_\_\_\_ (mês)\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (ano)\_\_\_\_, foi nomeado Conselho de Disciplina no qual figura como acusado o \_\_\_\_ ( grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM)\_\_\_\_\_.

2. Em síntese, os motivos determinantes da instauração do processo administrativo em questão são os seguintes: (descrever, sucintamente, os fatos imputados ao acusado).

**NOME COMPLETO - POSTO**  
cargo da autoridade nomeante

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**ANEXO G**  
**MODELO DE DIEX DE INFORMAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** Sr \_\_ (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO RELATOR) \_\_ e  
Sr \_\_ (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ESCRIVÃO) \_\_.  
**Assunto:** Conselho de Disciplina

Informo que Vossa Senhoria compõe o Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (GU/OM da autoridade nomeante) \_\_, como \_\_ (interrogante/relator ou escrivão) \_\_, razão pela qual solicito o seu comparecimento no \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde deverá funcionar o CD) \_\_, para conhecimento do feito e autuação do processo.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente convocação em \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Membro

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO H**  
**MODELO DE DESPACHO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**DESPACHO**

Designo o dia \_\_ (dia) \_\_ \_\_ (mês) \_\_ \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no Quartel do \_\_\_\_ (OM ou Loc onde deverá funcionar o CD) \_\_, para a realização da Sessão Inicial do Conselho de Disciplina a que será submetido o \_\_\_\_ ( grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM) \_\_\_\_.

**OU**

Designo o dia \_\_ (dia) \_\_ \_\_ (mês) \_\_ \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, a fim de ser ouvida a testemunha \_\_ (NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) \_\_, no Quartel do \_\_ (OM ou Loc onde deverá funcionar o CD) \_\_.

**OU**

Proceda-se a seguinte diligência: \_\_ (descrever a diligência que será realizada para o esclarecimento do fato) \_\_.

Providencie o Sr Escrivão

Local e data.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO I**  
**MODELO DE RECEBIMENTO, CERTIDÃO E CONCLUSÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_, do ano de \_\_ (ano) \_\_, recebi os presentes autos do Sr Presidente do Conselho de Disciplina.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

**CERTIDÃO**

Certifico que foi providenciado o cumprimento do despacho de Fl nº \_\_\_\_ do Sr Presidente do Conselho de Disciplina.

Local e data.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

**CONCLUSÃO**

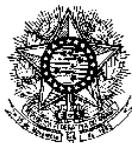
Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_, do ano de \_\_ (ano) \_\_, faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho de Disciplina.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

Observações:

- 1 - o escrivão lavrará um Termo de Recebimento quando receber os autos do Presidente do CD;
- 2 - após o cumprimento das determinações contidas no despacho do Presidente do CD, o escrivão lavrará a respectiva Certidão; e
- 3 - o Termo de Conclusão será lavrado quando os autos forem conclusos ao Presidente do CD.

**ANEXO J**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO INICIAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Sr \_\_ (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_

**Assunto:** Notificação Inicial

**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

**Anexos:** 1) cópia da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ ( GU/OM da autoridade nomeante) \_\_; e  
2) cópia do Libelo Acusatório com \_\_ ( \_\_ ) fls.

1. Comunico-vos que, por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ ( GU/OM da autoridade nomeante) \_\_, foi nomeado o Conselho de Disciplina no qual Vossa Senhoria figura como acusado.

2. Nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Decreto nº 71.500/1972, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá fazer-se assistir por advogado constituído ou indicar oficial para orientar a sua defesa, acompanhar o processo, apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa.

3. Com o presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para comparecer à Sessão Inicial do Conselho, a ser realizada no dia \_\_ (dia) \_\_ \_\_ (mês) \_\_ \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no Quartel do \_\_ (OM ou Loc onde deverá funcionar o CD) \_\_, e a estar presente a todas as demais sessões deste Tribunal, para as quais será antecipadamente notificado.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO J**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO INICIAL**

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_\_(dia)\_\_\_ \_\_\_(mês)\_\_\_ \_\_\_(ano)\_\_\_, a qual tem, como anexo, o Libelo Acusatório e que estou ciente de que terei o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da Sessão Inicial, para apresentar, por escrito, defesa prévia

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**

Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO K**  
**MODELO DE CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia \_\_\_(dia)\_\_\_ \_\_\_(mês)\_\_\_ \_\_\_(ano)\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, este Oficial compareceu à(ao) \_\_\_( residência/local de trabalho/etc)\_\_\_ do \_\_\_(Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM/OPIP de vinculação)\_\_\_, situada na \_\_\_(endereço completo onde foi realizada a diligência)\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_( notificá-lo ou intimá-lo)\_\_\_ para comparecer perante o Conselho de Disciplina nomeado em seu desfavor, não o tendo encontrado ou sendo atendido por tal pessoa devidamente identificada ou tendo sido informado por tal pessoa devidamente identificada que não reside mais naquele endereço etc.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão ou Interrogante/Relator ou Presidente do Conselho

**Observações:**

- 1 - se o acusado não estiver presente, o encarregado da diligência procurará informar-se das razões da ausência; e
- 2 - o acusado deverá ser procurado por três vezes em seu domicílio/residência/endereço laboral, lavrando-se a respectiva certidão de cada diligência realizada.

**ANEXO L**  
**MODELO DE PUBLICAÇÃO EM EDITAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**EDITAL**

O \_\_ (Posto, NOME COMPLETO e OM) \_\_, Presidente do Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, para conduzir os trabalhos atinentes ao Tribunal de Honra a que responde o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM/OPIP de vinculação) \_\_, consoante o preconizado no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 71.500/1972, FAZ SABER:

Aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que, no prazo de \_\_ (5, 15 ou 20) \_\_ dias, visto ter se ocultado ou oposto obstáculo à NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO (ou por deixar de atendê-la para comparecer perante o Conselho de Disciplina, ou por não ter sido encontrado, ou por estar em lugar incerto e não sabido), fica o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO e OM/OPIP de vinculação) \_\_, cientificado a comparecer à \_\_ (Sessão Inicial ou outro ato) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, sob pena de revelia, na sala das sessões deste Conselho de Disciplina, no quartel do(a) \_\_ (OM ou Loc onde funcione o CD) \_\_ situado à \_\_ (endereço completo) \_\_, nomeado em seu desfavor, em virtude de incidir, em tese, na alínea \_\_ (letra da alínea, se for o caso) \_\_, do inciso \_\_ (nº do inciso) \_\_, do art. 2º do Decreto nº 71.500/1972.

Rol de testemunhas:

- \_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA);

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO - POSTO)  
Presidente do Conselho de Disciplina

Observações:

- 1 - observar o art. 287 combinado com o art. 277, ambos do CPPM; e
- 2 - as publicações serão certificadas, juntando-se aos autos as respectivas certidões e cópias das páginas do jornal em que constem as respectivas datas.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO M**  
**MODELO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EM EDITAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos dias \_\_\_\_, \_\_\_\_ e \_\_\_\_ de \_\_ (mês) de \_\_ (ano)\_\_, foram publicados no Jornal \_\_ (nome do jornal e local de circulação)\_\_, o edital notificando/intimando o acusado \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO e OM/OPIP de vinculação)\_\_ a comparecer perante o Conselho de Disciplina a que responde, conforme as páginas anexas.  
Do que para constar, lavrei o presente termo.

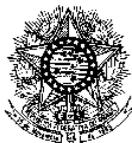
Local e data.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

Observação: juntar as páginas dos jornais contendo a publicação do edital com a data da publicação à certidão.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO N**  
**MODELO DE CERTIDÃO DE RECUSA EM RECEBER NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia \_\_\_(dia)\_\_\_ \_\_\_(mês)\_\_\_ \_\_\_(ano)\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, este Oficial compareceu à(ao) \_\_\_(residência/local de trabalho/etc)\_\_\_ do \_\_\_(grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM/OPIP de vinculação do acusado)\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_(notificá-lo ou intimá-lo)\_\_\_ para \_\_\_(objeto da notificação/intimação)\_\_\_, e que o acusado recusou-se a assinar a \_\_\_(notificação/intimação)\_\_\_.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão ou Interrogante/Relator ou Presidente do Conselho

**ANEXO O**  
**MODELO DE DIEX DA FALTA NÃO JUSTIFICADA DO ACUSADO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Sr Comandante/Chefe/Diretor do(a) \_\_ (OM do acusado) \_\_

**Assunto:** falta não justificada de militar a ato de serviço

**Anexo:** 1 - Ata da Sessão nº \_\_, do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_; e

2 - cópia do documento que comprova a notificação do acusado.

Em atenção ao determinado nas Instruções Gerais para o Funcionamento de Conselho de Disciplina no âmbito do Exército Brasileiro, informo a V Exa/V Sa, que o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM) \_\_ faltou injustificadamente à(ao) \_\_ (especificar o ato do CD que o acusado não compareceu) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO P**  
**MODELO DE DIEX DE COMUNICAÇÃO DE INDICAÇÃO DE OFICIAL ORIENTADOR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_/CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Ao** Sr \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Assunto:** indicação de oficial orientador  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

Informo a Vossa Senhoria que indico o \_\_ (posto, NOME COMPLETO do oficial orientador, NOME COMPLETO da OM) \_\_ como oficial orientador no Conselho de Disciplina ao qual respondo.

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO Q**  
**MODELO DE DIEX DE SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAL ORIENTADOR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Sr Comandante/Chefe/Diretor do(a) \_\_ (OM do oficial orientador) \_\_

**Assunto:** indicação de oficial orientador

**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

1. Informo que o \_\_ (posto e NOME COMPLETO DO OFICIAL INDICADO) \_\_, dessa OM, foi indicado pelo \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM) \_\_, para acompanhar e orientar a defesa em Conselho de Disciplina a que este está submetido, conforme a Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

2. Face ao exposto e a fim de que seja assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o que prescreve o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, combinado com o art. 9º do Decreto nº 71.500/1972, solicito vossas ordens no sentido de autorizar que o \_\_ (posto e NOME DE GUERRA DO OFICIAL INDICADO) \_\_ se faça comparecer a todos os atos do Conselho, bem como lhe sejam disponibilizadas plenas condições para cumprir seu papel de defensor.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**ANEXO R**  
**MODELO DE ATA DA SESSÃO INICIAL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**ATA DA SESSÃO INICIAL**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de dois mil e \_\_ (ano) \_\_, nesta cidade de \_\_ (Cidade) \_\_ - \_\_ (UF) \_\_, no(a) \_\_ (OM ou local onde funciona o Conselho) \_\_, presentes os membros do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, o acusado \_\_ (grau hierárquico, nome completo, número de registro da identidade militar, OM se militar da ativa, naturalidade, idade, filiação, estado civil, grau de instrução, endereço e OPIP de vinculação no caso de militar da reserva remunerada ou reformado) \_\_ e seu defensor \_\_ (nome completo, nº de inscrição na OAB e endereço do escritório ou Posto e NOME COMPLETO, no caso de oficial orientador) \_\_, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Inicial às \_\_\_\_ horas.

Os membros do Conselho prestaram o compromisso de apreciar com imparcial atenção os fatos que lhes forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos.

O Presidente do Conselho indagou ao acusado quanto à existência de impedimento ou de suspeição em relação aos oficiais integrantes do Colegiado, tendo sido respondido que \_\_ (registrar a resposta do acusado ou seu defensor) \_\_.

Foi realizada a leitura e autuados os documentos que constituíram o ato de nomeação, o ato de afastamento do acusado de suas funções e obrigações, publicado em boletim de acesso restrito, bem como o Libelo Acusatório.

Ademais, foram juntados aos autos os seguintes documentos oferecidos pelo acusado: \_\_ (especificar em sequência numerada se mais de um, item a item em diferentes linhas) \_\_.

O acusado foi notificado da realização da oitiva de testemunhas no(a) \_\_ (OM ou local onde funciona o Conselho) \_\_ conforme a seguir:

1) NOME DA TESTEMUNHA, às \_\_ horas do \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_;

.....

6) NOME DA TESTEMUNHA, às \_\_ horas do \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO R**  
**MODELO DE ATA DA SESSÃO INICIAL**

Em seguida, o acusado e o seu defensor foram notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa prévia por escrito com o rol de testemunhas julgadas necessárias, limitadas, em princípio, ao número de 6 (seis) por fato.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do Conselho às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos, deu por encerrada a presente Sessão.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**NOME COMPLETO**  
Defensor

Observação: se o acusado alegar impedimento ou suspeição de algum membro do Conselho, adotar os procedimentos previstos nas presentes IG.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO S**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE COMPROMISSO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de dois mil e \_\_ (ano) \_\_, no(a) \_\_ (OM ou local onde funciona o Conselho) \_\_, cada um dos membros que compõem o Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, prestou o seguinte compromisso regulamentar:

**“PROMETO APRECIAR COM IMPARCIAL ATENÇÃO OS FATOS QUE ME FOREM SUBMETIDOS E JULGÁ-LOS DE ACORDO COM A LEI E A PROVA DOS AUTOS!”**

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**"ASSIM O PROMETO."**

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Interrogante e Relator

**"ASSIM O PROMETO."**

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

**ANEXO T**  
**MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**LIBELO ACUSATÓRIO**

O Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_(dia)\_\_, de \_\_(mês)\_\_ de \_\_(ano)\_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_(OM da autoridade nomeante)\_\_, atendendo ao que preceitua o art. 9º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, fornece ao \_\_(grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt e OM/OPIP de vinculação do acusado)\_\_ o presente Libelo Acusatório, segundo o qual lhe é(são) imputado(s) o(s) fato(s) a seguir descrito(s):

a. ter, em tese, infringido os preceitos dos valores, da ética e dos deveres militares, estabelecidos no(s) inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 27, nos inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 28 e inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 31, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ao \_\_(descrever minuciosamente a conduta praticada)\_\_, o que caracterizaria procedimento incorreto no desempenho do cargo (e/ou conduta irregular e/ou ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe), nos termos da(s) alínea(s) \_\_(relacionar a(s) alínea(s) aplicável(is) ao caso concreto)\_\_, do inciso I do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972:

Rol de testemunhas:

1) Posto/Grad (se militar) e NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA;

.....

6) Posto/Grad (se militar) e NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA.

b. ter, em tese, infringido os preceitos da ética militar estabelecido(s) no(s) inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 27, nos inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 28 e inciso(s) \_\_(inciso)\_\_ do art. 31, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido condenado nos autos da Ação Penal nº \_\_(número da Ação Penal)\_\_, que tramitou na \_\_(identificação da vara criminal)\_\_ Vara Criminal da Comarca de \_\_(Comarca)\_\_, do Estado de \_\_(UF)\_\_, à pena de \_\_( ) anos, \_\_( ) meses e \_\_( ) dias de \_\_(natureza da pena)\_\_, em razão de \_\_(extrair a conduta praticada da sentença/acórdão condenatório, nos estritos termos utilizados pelo julgador)\_\_; tal situação – condenação por crime de natureza dolosa a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos – se amolda à hipótese prevista no inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, o que impõe deliberar, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena, sobre a vossa capacidade, ou não, de permanecer no serviço ativo (ou na situação em que se encontra na inatividade), consoante disposto com a alínea “b)” do § 1º do art. 12 do aludido Decreto:

**ANEXO T**  
**MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO**

Rol de testemunhas:

1) Posto/Grad (se militar) e NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA;

.....

6) Posto/Grad (se militar) e NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**NOME COMPLETO - POSTO**

Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO - POSTO**

Escrivão

## ANEXO T

### MODELO DE LIBELO ACUSATÓRIO

Exemplos:

1 - de descrição minuciosa da conduta praticada:

“... por ter agredido o Sd JOÃO RECRUTA e tratá-lo de forma ríspida, utilizando palavras ofensivas, no dia .....de dezembro de 2020, no 411º Batalhão de Polícia do Exército (411º BPE), durante o treinamento da formatura do aniversário do Batalhão, por ocasião da preparação para o desfile, momento em que a tropa se encontrava na área da Companhia de Escolta e Guarda, fato este apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº ...../2020, de ..... de dezembro de 2020, do qual resultou-lhe na aplicação da punição disciplinar de prisão.”

2 - de extração da conduta praticada da sentença/acórdão condenatório, nos estritos termos utilizados pelo julgador:

“Segundo restou provado, no período de julho de 2011 a setembro de 2013, o 2º Sgt Art Fulano de Tal, servindo no 331º Grupo de Artilharia de Campanha, valendo-se do cargo de auxiliar do setor financeiro, apropriou-se de verbas públicas destinadas ao pagamento de concessionárias de serviços públicos, obtendo, com isso, vantagem financeira ilícita em prejuízo da Administração Militar.

A autoria e a materialidade das condutas ilícitas imputadas aos réus são inquestionáveis.

Em todos esses procedimentos fraudulentos, o *modus operandi* sempre foi o mesmo, a saber: o 2º Sgt Art Fulano de Tal, como Auxiliar do Setor Financeiro, utilizava os créditos excedentes disponíveis para pagamento das concessionárias públicas no esquema fraudulento, mediante a confecção de uma “Nota de Empenho” falsa, na qual era lançada a descrição de um serviço que não foi executado.

As assinaturas de alguns integrantes da Administração Militar, necessárias ao trâmite do procedimento administrativo em questão, foram atestadas como tendo sido falsificadas pelo acusado (perícia da Polícia Federal – Fl 294/315), no intuito de obter êxito em seu esquema fraudulento, visando à vantagem econômica indevida. Apostas as assinaturas nos documentos necessários para o sucesso da fraude, o 2º Sgt Art Fulano de Tal lançava no SIAFI a liquidação do serviço, gerando ordem bancária em favor do fornecedor da Nota Fiscal.

Os CNPJ lançados nas notas de empenho falsificadas pertenciam a empresa do civil João das Couves, o qual forneceu ao militar 18 (dezoito) notas fiscais “frias” das empresas “Condor e Colombo” ou “Couve Distribuidora de Alimentos e Serviços Ltda”, com a discriminação do serviço que nunca foi executado em favor do Grupo.

Os valores eram sacados por João das Couves, que os repassava diretamente ao 2º Sgt Art Fulano de Tal, descontando os tributos.

Inexiste prova nos autos de obtenção de vantagem por parte do segundo denunciado. Alegou que assim agiu em virtude de ter sido convencido pelo primeiro denunciado de que a Organização Militar precisava desses valores para realizar serviços com fornecedores que estavam irregulares no SIAFI.

Como resultado da fraude, o primeiro denunciado obteve em proveito o valor que, corrigido, resultou no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em prejuízo da Administração Militar. A perícia da 14ª ICFEx comprova os valores mencionados. O valor foi reconhecido como dívida pelo acusado que, alegando estar arrependido, restituiu por meio de GRU, em 7 de setembro de 2014.”

**ANEXO U**  
**MODELO DE JUNTADA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE JUNTADA**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_, no quartel do(a) \_\_ (OM ou local onde funciona o Conselho) \_\_, \_\_ (cidade/UF) \_\_, em cumprimento à determinação do Sr Presidente do Conselho de Disciplina, faço a juntada aos autos do presente Processo Administrativo dos documentos a seguir especificados, do que, para constar, lavrei o presente Termo:

1. DIEX nº \_\_\_\_\_ (EB: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx), de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Sr \_\_ (expedidor) \_\_ (Fl nº \_\_\_\_\_).

2. Portaria nº \_\_\_\_\_ (EB: xxxxxx. xxxxxx/xxxx-xx), de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do \_\_ (autoridade nomeante) \_\_ e respectiva publicação no BAR nº \_\_\_\_\_, de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_ (Fl nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_).

3. Ofício nº \_\_\_\_\_ (EB: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx), de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, ao Sr \_\_ (destinatário) \_\_, solicitando o fornecimento de \_\_ (objeto do pedido) \_\_.

4. Movimentação processual referente à Ação Penal nº \_\_ (nº da Ação Penal) \_\_, que tramitou perante a \_\_ (identificação da vara) \_\_ Vara do Sr \_\_ (Juízo) \_\_, datada de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**

Escrivão

Observação: a juntada de documentos aos autos será precedida de determinação do Presidente do CD, mediante despacho na própria peça ou carimbo de “Junte-se” (eletrônicos ou não), com data e assinatura, dando origem ao presente Termo de Juntada.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO V**  
**MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE CONSENTIMENTO**

Eu, \_\_\_(graduação, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação)\_\_\_ – Acusado, AUTORIZO a inclusão de meus prontuários médicos nos autos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_(dia)\_\_\_, de \_\_\_(mês)\_\_\_ de \_\_\_(ano)\_\_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_\_(OM da autoridade nomeante)\_\_\_, ao qual estou submetido.

Cidade - Estado, \_\_\_(dia)\_\_\_ \_\_\_(mês)\_\_\_ \_\_\_(ano)\_\_\_.

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

Observação: o documento só poderá ser assinado pelo acusado ou seu advogado.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO W**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEEx nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Sr Comandante/Chefe/Diretor do(a) \_\_ (OM/GU em que serve a testemunha) \_\_

**Assunto:** comparecimento de testemunha

**Anexo:** Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_ – sem anexos

Solicito determinar o comparecimento do \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA, nº Reg Idt) \_\_, no dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ horas, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_, a fim de prestar declarações na qualidade de testemunha perante o Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, anexa, do qual sou Presidente.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observação: no caso de servidores públicos, endereçar ofício ao chefe de repartição da testemunha.

**ANEXO X**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO/DEFENSOR DE INQUIRÇÃO DE**  
**TESTEMUNHA (PRESENCIAL/PRECATÓRIA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** Sr \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** notificação de inquirição de testemunhas

Informo a Vossa Senhoria que serão inquiridas as testemunhas a seguir, no \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_, nos dias e horários a seguir:

- a. \_\_ (Posto/Grad NOME COMPLETO da testemunha) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas;
- b. \_\_ (Posto/Grad NOME COMPLETO da testemunha) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas; e
- c. Sr \_\_ (NOME COMPLETO da testemunha civil) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_.

**NOME COMPLETO – GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observações:

- 1 - este documento será encaminhado ao acusado e ao defensor; e
- 2 - no caso de o acusado constituir advogado, deverá ser adotado o formato de ofício.

**ANEXO Y**  
**MODELO DE DIEX PARA A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM CARTA PRECATÓRIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** quesitos para carta precatória  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.  
**Anexo:** relação de quesitos formulados pelo Conselho de Disciplina

Solicito a Vossa Senhoria que apresente, caso queira, no prazo de 3 (três) dias corridos, os quesitos que julgar pertinentes a serem respondidos pela testemunha \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA, nº Reg Idt, OM/OPIP de vinculação) \_\_, a ser inquirida por meio de carta precatória.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**ANEXO Z**  
**MODELO DE ATA DAS DEMAIS SESSÕES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**ATA DA \_\_ (nº ordinal) \_\_ SESSÃO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de dois mil e \_\_ (ano) \_\_, nesta cidade de \_\_ (Cidade-UF) \_\_, no(a) \_\_ (OM ou local onde funciona o conselho) \_\_, presentes os membros do Conselho de Disciplina nomeado por meio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, o acusado \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_ e seu defensor \_\_ (nome completo, nº de inscrição na OAB e endereço do escritório ou posto e NOME COMPLETO, no caso de oficial orientador) \_\_, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão às \_\_\_\_\_ horas.

Foram \_\_ (ouvidas as testemunhas constantes do despacho de FI; e/ou ouvido o perito; ou realizada a acareação; ou qualificado e interrogado o acusado; ou o acusado requereu a produção das seguintes provas [...]; ou concedido prazo de 3 (três) dias para, querendo, apresentar quesitos à Carta Precatória; ou para deliberar, em sessão de julgamento sobre o relatório; ou ainda descrever, sinteticamente, as ocorrências da sessão, cuja inserção em ata foi determinada, tais como o pedido de registro, por parte do advogado ou do oficial orientador de determinado incidente, arguição de suspeição ou impedimento de algum membro do conselho, recusa em apor assinaturas, etc; ou outros eventos que sejam de relevância consignar em ata) \_\_.

O acusado fica notificado para a próxima sessão a ser realizada no dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_.

E, como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Sessão às \_\_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO Z**  
**MODELO DE ATA DAS DEMAIS SESSÕES**

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**NOME COMPLETO**  
OAB nº \_\_\_\_\_  
(Advogado)

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Oficial Orientador

Observação: todas as folhas deverão ser rubricadas por todos no canto inferior, preferencialmente à direita, exceto o escrivão, que assinará no canto superior direito.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AA**  
**MODELO DE TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Aos \_\_ (dia) dias do mês de \_\_ (mês) do ano de dois mil e \_\_ (ano), nesta cidade de \_\_ (Cidade-UF)\_\_, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde funciona o conselho)\_\_, presentes todos os membros, o acusado \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação)\_\_ e seu defensor \_\_ (nº de inscrição na OAB ou posto e NOME COMPLETO)\_\_, compareceu o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço, NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA, nº Reg Idt)\_\_, natural de \_\_ (Cidade-UF)\_\_, nascido em dia \_\_ (dia)\_\_, de \_\_ (mês) de \_\_ (ano)\_\_, com \_\_ (número) anos, \_\_ (estado civil)\_\_, \_\_ (profissão)\_\_, residente em \_\_ (endereço completo)\_\_, filho de \_\_ (NOME DO PAI) e de \_\_ (NOME DA MÃE)\_\_, \_\_ (alfabetizado/não alfabetizado)\_\_, \_\_ (grau de instrução)\_\_, declarando \_\_ (não ser/ser) possuidor de parentesco com o acusado em \_\_ (nº ordinal) grau, informou \_\_ (ter ou não grau de relacionamento e qual) com o acusado, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertado sobre o crime de falso testemunho: fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, em processo administrativo militar, contido no art. 346 do Código Penal Militar (CPM), declarou ao Interrogante/Relator o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; declarou ao Escrivão o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; declarou ao Presidente o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; perguntado se tem algo mais a declarar, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_.

A seguir, foi passada a palavra ao defensor (ou ao acusado no caso de fazer a própria defesa), que por intermédio do Presidente deste Conselho, formulou as perguntas que se seguem: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta)\_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta)\_\_.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Sr. Presidente deste Conselho deu por encerrado o presente depoimento às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os membros do Conselho, pela testemunha, pelo acusado e seu defensor.

(Termo de Inquirição de Testemunha, de dia de mês de ano.....1/x)

**ANEXO AA**  
**MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

**NOME COMPLETO**  
Testemunha

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**NOME COMPLETO**  
OAB nº \_\_\_\_\_  
(Advogado)

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Oficial Orientador

Observações:

- 1 - no caso de depoimento na condição de declarante, nos termos da legislação processual penal militar, a testemunha não prestará compromisso; e
- 2 - todas as folhas deverão ser rubricadas por todos no canto inferior, preferencialmente à direita, exceto o escrivão, que assinará no canto superior direito.

(Termo de Inquirição de Testemunha, de dia de mês de ano.....2/x)

**ANEXO AB**  
**MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE PERITO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE INQUIRÇÃO DE PERITO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de dois mil e \_\_ (ano) \_\_, nesta cidade de \_\_ (Cidade-UF) \_\_, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde funciona o conselho) \_\_, presentes todos os membros, o acusado \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_ e seu defensor \_\_ (nº de inscrição na OAB ou posto e NOME COMPLETO) \_\_, compareceu o \_\_ (NOME COMPLETO DO PERITO, nº Reg Idt, nº inscrição profissional) \_\_, natural de \_\_ (Cidade-UF) \_\_, nascido em dia \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, com \_\_ (número) \_\_ anos, \_\_ (estado civil) \_\_, \_\_ (profissão) \_\_, residente em \_\_ (endereço completo) \_\_, filho de \_\_ (NOME DO PAI) \_\_ e de \_\_ (NOME DA MÃE) \_\_, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertado sobre o crime de falso testemunho: fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como perito, em processo administrativo militar, contido no art. 346 do Código Penal Militar (CPM), declarou ao Interrogante/Relator o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; declarou ao Escrivão o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; declarou ao Presidente o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se tem algo mais a declarar, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_.

A seguir, foi passada a palavra ao defensor (ou ao acusado no caso de fazer a própria defesa), que por intermédio do Presidente deste Conselho, formulou as perguntas que se seguem: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Sr. Presidente deste Conselho deu por encerrado o presente depoimento às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os membros do Conselho, pelo perito, pelo acusado e seu defensor.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Interrogante/Relator

(Inquirição, de dia de mês de ano .....1/x)

**ANEXO AB**  
**MODELO DE TERMO DE INQUIRÇÃO DE PERITO**

**NOME COMPLETO - POSTO**

Escrivão

**NOME COMPLETO**

Perito

**NOME COMPLETO**

OAB nº \_\_\_\_\_  
(Advogado)

**NOME COMPLETO - POSTO**

Oficial Orientador

Observação: todas as folhas deverão ser rubricadas por todos no canto inferior, preferencialmente à direita, exceto o escrivão, que assinará no canto superior direito.

(Inquirição, de \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_ .....1/x)

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AC**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** Sr \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** notificação para interrogatório  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

Com o presente fica Vossa Senhoria notificado para comparecer à Sessão do Conselho de Disciplina, nomeado por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, a ser realizada no \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ horas, na qual realizar-se-á vosso interrogatório.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observações:

- 1 - este documento será encaminhado também ao defensor; e
- 2 - no caso de o acusado constituir advogado, será adotado o formato de ofício.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AD**  
**MODELO DE INTERROGATÓRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**INTERROGATÓRIO DO ACUSADO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de dois mil e \_\_ (ano) \_\_, nesta cidade de \_\_ (Cidade-UF) \_\_, no(a) \_\_ (OM ou Loc onde funciona o conselho) \_\_, presentes todos os membros do Conselho e o defensor \_\_ (nº de inscrição na OAB ou posto e NOME COMPLETO) \_\_, o acusado \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_, após ser alertado do seu direito de permanecer calado, de que não está obrigado a responder às perguntas e que o seu silêncio não importará confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa, declarou ao Interrogante/Relator o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; declarou ao Escrivão o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; declarou ao Presidente o seguinte: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se tem algo mais a declarar, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_.

A seguir, foi passada a palavra ao defensor (ou ao acusado no caso de fazer a própria defesa), que por intermédio do Presidente deste Conselho, formulou as perguntas que se seguem: perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_; perguntado se \_\_ (especificar a pergunta) \_\_, respondeu que \_\_ (transcrever a resposta) \_\_.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o Sr. Presidente deste Conselho deu por encerrado o presente depoimento às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os membros do Conselho, pela testemunha, pelo acusado e seu defensor.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente

(Interrogatório \_\_ (dia) \_\_ de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_ .....1/x)

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AD**  
**MODELO DE INTERROGATÓRIO**

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

**NOME COMPLETO – GRADUAÇÃO**  
Acusado

**NOME COMPLETO**  
OAB nº \_\_\_\_\_  
(Advogado)

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Oficial Orientador

Observação: as folhas deverão ser rubricadas por todos no canto inferior, preferencialmente à direita, exceto o escrivão, que assinará no canto superior direito.

(Interrogatório de \_\_(dia)\_\_ de \_\_(mês)\_\_ de \_\_(ano)\_\_ .....1/x)

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AE**  
**MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_ no \_\_ (OM/Loc onde funciona o Conselho) \_\_ foi encerrada a instrução do presente Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

Observação: após o termo de encerramento de instrução o acusado e seu defensor, se houver, devem ser notificados para ter vista dos autos e requerer o que julgar de direito.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AF**  
**MODELO DE DÍEX DE NOTIFICAÇÃO PARA VISTA DOS AUTOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DÍEx nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao Sr** \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** notificação para vista dos autos  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

Com o presente, fica Vossa Senhoria notificado para vistas aos autos do Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, nas dependências do \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_, no horário de \_\_ (especificar o horário normal do expediente da OM) \_\_ e para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_ (dia) \_\_ \_\_ (mês) \_\_ \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO - GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observações:

- 1 - este documento será encaminhado também ao defensor; e
- 2 - no caso de o acusado constituir advogado, será adotado o formato de ofício.

**ANEXO AG**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** Sr \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** notificação para apresentação de alegações finais  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

Com o presente, fica Vossa Senhoria notificado para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar, caso queira, as suas alegações finais por escrito nos autos do Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO – GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observações:

- 1 - este documento será encaminhado também ao defensor; e
- 2 - no caso de o acusado constituir advogado, será adotado o formato de ofício.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AH**  
**MODELO DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**  
**ESCRITA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, decorreu o prazo concedido por meio do DIEx nº \_\_ (número) \_\_, de \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_ sem que o acusado apresentasse sua(s) \_\_ (defesa prévia/alegações finais/etc) \_\_.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AI**  
**MODELO DE DIEX DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_./CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina  
**Ao** Sr \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e NOME COMPLETO DO ACUSADO) \_\_  
**Assunto:** notificação para sessão de julgamento  
**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

Com o presente fica Vossa Senhoria notificado para comparecer à sessão de julgamento do Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, a ser realizada no \_\_ (OM ou Loc onde funciona o CD) \_\_, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

Declaro que recebi a presente notificação em \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

**NOME COMPLETO – GRADUAÇÃO**  
Acusado

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observações:

- 1 - este documento será encaminhado também ao defensor; e
- 2 - no caso de o acusado constituir advogado, será adotado o formato de ofício.

**ANEXO AJ**  
**MODELO DE RELATÓRIO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**RELATÓRIO**

**1. Introdução**

Este Conselho de Disciplina foi nomeado pelo Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da Autoridade Nomeante) \_\_ por intermédio da Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, atendendo ao que preceitua o art. 9º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, para apreciar o(s) seguinte(s) fato(s) imputado(s) ao \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_:

- \_\_ (listar as imputações contidas no libelo acusatório) \_\_;
- .....

**2. Diligências Realizadas**

Com o escopo de reunir elementos probatórios para subsidiar a decisão proferida por este Conselho, foram adotadas as seguintes providências:

- a. convocação inicial dos membros no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- b. abertura e autuação do processo no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- c. notificação inicial do Acusado no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- d. realização da Sessão Inicial, com a entrega do Libelo Acusatório, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- e. juntada de defesa prévia, com rol de testemunhas, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- f. juntada de documentos apresentados pelo Acusado, no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- g. realização da notificação da testemunha \_\_ (especificar) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- h. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha \_\_ (especificar) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- i. realização da oitiva da testemunha \_\_ (especificar) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;

(Relatório, de \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_ ..... 1/x)

**ANEXO AJ**  
**MODELO DE RELATÓRIO**

- j. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- k. notificação do Acusado e o seu Defensor para \_\_ (especificar) \_\_ no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- l. Sessão de Interrogatório no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- m. Termo de Encerramento da Instrução no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- n. notificação do acusado e seu defensor para ter vista dos autos e requerer o que julgar de direito dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- o. certidão da não manifestação do acusado no prazo concedido para vistas e requerimento final no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- p. notificação do Acusado e seu Defensor para apresentação de alegações finais no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- q. juntada aos autos as alegações finais no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- r. notificação do acusado para comparecer à Sessão de Julgamento para a deliberação do Relatório no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;
- s. Sessão de Julgamento, realizada no dia \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, Fl \_\_ (nº) \_\_;

### **3. Parte Expositiva**

Da análise de todas as peças que compõem o presente Conselho de Disciplina, quanto ao(s) fato(s) descrito(s) no libelo acusatório, restou apurado que:

\_\_ (narrar de forma ordenada, coerente e circunstanciada, em parágrafos claros, precisos e concisos, o que restou apurado a respeito da suposta violação dos preceitos dos valores, da ética e dos deveres militares, segundo os elementos probatórios coligidos aos autos – depoimentos, acareações, perícias, documentos e outras diligências; nesse contexto, o conselho deve fazer uma análise comparativa e valorativa desses elementos, confrontando-os com as teses defensivas, destacando os aspectos que contribuíram para a formação da convicção do conselho, apontando, inclusive, as normas legais pertinentes, se for o caso) \_\_.

### **4. Parte Conclusiva**

Posto isso, com base nas provas contidas nos autos e no relato da Parte Expositiva supra, e:

- considerando que em relação ao fato descrito na \_\_ (especificar o item do libelo onde consta o fato em comento) \_\_ do Libelo Acusatório o acusado \_\_ (procedeu/não procedeu incorretamente no desempenho do cargo ou teve/não teve conduta irregular ou praticou/não praticou ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe) \_\_, \_\_ (infringindo/não infringindo) \_\_ os preceitos \_\_ (dos valores, da ética e dos deveres militares) \_\_ consubstanciados e prescritos nos \_\_ (incisos \_\_ do art. 27, nos incisos \_\_ do art. 28 e nos incisos \_\_ do art. 31) \_\_, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

**ou**

(Relatório, de \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_ ..... 2/x)

**ANEXO AJ**  
**MODELO DE RELATÓRIO**

- considerando que em relação ao fato descrito no \_\_ (especificar o item do relatório onde consta o fato em comento) \_\_ do presente Relatório, condenação em sentença transitada em julgado em \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_, a \_\_ (número) \_\_ anos, \_\_ (número) \_\_ meses e \_\_ (número) \_\_ dias, no Processo Criminal nº \_\_ (número) \_\_, que tramitou junto à \_\_ (nº ordinal) \_\_ Vara Criminal da Comarca de \_\_ (Cidade-UF) \_\_; o acusado \_\_ (infringiu/não infringiu) \_\_ os preceitos \_\_ (dos valores, da ética e dos deveres militares) \_\_ consubstanciados e prescritos nos \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 27, nos incisos \_\_\_\_ do art. 28 e nos incisos \_\_\_\_ do art. 31) \_\_, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

- \_\_ (outras considerações) \_\_; e

- considerando, finalmente, que a carreira militar exige de todos que a escolhem, conduta moral e profissional irrepreensíveis, mediante rigorosa observância dos preceitos da Ética e dos deveres militares e diante das peças processuais, resta provado que o Acusado com suas atitudes e comportamentos e das consequências dela advindas, \_\_ (não feriu/feriu) \_\_ as normas e preceitos preconizadas nos art. 27, 28 e 31 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o Conselho de Disciplina RESOLVE:

considerar o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_, CULPADO \_\_ (por unanimidade/por maioria dos votos) \_\_, em relação aos fatos e atos que lhe são imputados nas letras \_\_ (especificar) \_\_ do item \_\_ (especificar) \_\_ do Libelo Acusatório, tipificados nas alíneas \_\_ (especificar) \_\_, dos incisos \_\_ (I, II e IV) \_\_ do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, e \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 27, nos \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 28 e nos \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 31, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e NÃO CULPADO \_\_ (por unanimidade/por maioria dos votos) \_\_, em relação aos fatos descritos nas letras \_\_ (especificar) \_\_ do item \_\_ (especificar) \_\_ do Libelo Acusatório.

**ou**

considerar o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_, \_\_ (CAPAZ/INCAPAZ) \_\_ por \_\_ (unanimidade/maioria dos votos) \_\_ de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade em relação aos fatos e atos que lhe são imputados nas letras \_\_ (especificar) \_\_ do item \_\_ (especificar) \_\_ do Libelo Acusatório, tipificados no inciso III do art. 2º do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, e \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 27, nos \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 28 e nos \_\_ (incisos \_\_\_\_ do art. 31, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente

(Relatório, de \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) \_\_ ..... 3/x)

**ANEXO AJ**  
**MODELO DE RELATÓRIO**

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Interrogante/Relator

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Escrivão

Observações:

- 1) registrar em ata a entrega de cópia do relatório ao acusado e ao seu defensor, se houver; e
- 2) colher o recibo da entrega de cópia do relatório ao acusado e ao seu defensor, se houver, contendo a data e hora do recebimento, na via que será juntada aos autos.

(Relatório, de \_\_ (dia) \_\_ (mês) \_\_ (ano) ..... 4/x)

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AK**  
**MODELO DE DIEX DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_/CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) \_\_ - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (GU/OM da Autoridade Nomeante) \_\_

**Assunto:** prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de conselho de disciplina

**Referência:** Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_

Solicito a \_\_ (V Exa/V Sa) \_\_, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, a prorrogação por 20 (vinte) dias do prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, tendo em vista \_\_ (fundamentar com base na realidade do CD) \_\_.

**NOME COMPLETO – POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AL**  
**MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_, no \_\_ (OM/Loc onde funciona o Conselho) \_\_, faço a abertura do Volume nº \_\_ (número) \_\_ dos autos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

Observações:

- 1 - não utilizar no 1º volume; e
- 2 - para cada novo volume deve ser confeccionada uma nova capa conforme o modelo anexo a estas IG.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AM**  
**MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_, no \_\_ (OM/Loc onde funciona o Conselho) \_\_, encerro o Volume nº \_\_ (número) \_\_, com \_\_ (número) \_\_ páginas, dos autos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

Observação: não utilizar no último volume.

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AN**  
**MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

**TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA**

Aos \_\_ (dia) \_\_ dias do mês de \_\_ (mês) \_\_ do ano de \_\_ (ano) \_\_, no \_\_ (OM/Loc onde funciona o Conselho) \_\_, em conformidade ao disposto no § 4º do art. 12 do Decreto nº 71.500/1972 e ao despacho de folha nº \_\_ (número) \_\_, encerro os trabalhos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, sendo os autos remetidos à citada autoridade nomeante pelo Presidente.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Escrivão

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AO**  
**MODELO DE DIEX DE REMESSA DOS AUTOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**OM EXPEDIDORA**  
**(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)**  
**(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_/CD  
EB:

Local e data.

**Do** \_\_ (Posto e NOME COMPLETO) - Presidente do Conselho de Disciplina

**Ao** Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (GU/OM da autoridade nomeante) \_\_

**Assunto:** remessa de autos de conselho de disciplina

**Referência:** Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972.

**Anexo:** autos de Conselho de Disciplina contendo \_\_ (nº) \_\_ folhas em \_\_ (nº) \_\_ volumes.

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 12 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, remeto a \_\_ (V Exa/V Sa) \_\_ os autos do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Presidente do Conselho de Disciplina

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

**INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO**  
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO AP**

**MODELO DE DIEX INFORMANDO SOBRE A CONCLUSÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
OM EXPEDIDORA  
(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA SFC)  
(Numeração Histórica SFC)**

DIEx nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_./CD-Circ  
EB:

Local e data.

**Do** Comandante do(a) \_\_ (GU/OM da Autoridade Nomeante) \_\_

**Ao** Sr Subchefe do Estado-Maior do C Mil A, Chefe do Estado-Maior da RM, DE e Bda; Subdiretor da DCEM e DA Prom e Chefe da Assessoria de Tribunais de Honra /DGP

**Assunto:** encerramento de conselho de disciplina

**Referência:** Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar

Informo a V Exa que o Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº \_\_, de \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_, do Cmt/Ch/Dir do(a) \_\_ (OM da autoridade nomeante) \_\_, no qual figurava como acusado o \_\_ (grau hierárquico, Arma/Quadro/Sv, NOME COMPLETO DO ACUSADO, nº Reg Idt Mil e OM/OPIP de vinculação) \_\_, foi concluído em \_\_ (dia) \_\_, de \_\_ (mês) \_\_ de \_\_ (ano) \_\_ com a seguinte determinação: \_\_ (descrever qual a determinação da autoridade competente entre as contidas no art. 13 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972) \_\_.

**NOME COMPLETO - POSTO**  
Autoridade Nomeante

**(FRASE ALUSIVA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, SE FOR O CASO)**

Observação: este documento só deve ser encaminhado após esgotada toda a esfera recursal, ou, caso interposto, após o julgamento do recurso.